



LEI N.º 4.913 DE 21 DE MAIO DE 1997

PUBLICADO

D. Oficial nº 95 de 21/05/1997

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial em favor da Secretaria da Justiça e da Cidadania e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Estado até o valor de R\$ 2.169.000,00 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil reais), destinados à Secretaria da Justiça e da Cidadania.

Art. 2º - A despesa autorizada no artigo anterior atenderá ao Programa de Construção de Cadeias Públicas na Capital e Interior do Estado.

Art. 3º - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura do crédito a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de recursos provenientes de Convênios



LEI N.º 4.913 DE 21 DE MAIO DE 1997

PUBLICADO

D. Oficial nº 95 de 21/05/1997.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial em favor da Secretaria da Justiça e da Cidadania e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Estado até o valor de R\$ 2.169.000,00 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil reais), destinados à Secretaria da Justiça e da Cidadania.

Art. 2º - A despesa autorizada no artigo anterior atenderá ao Programa de Construção de Cadeias Públicas na Capital e Interior do Estado.

Art. 3º - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura do crédito a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de recursos provenientes de Convênios

firmados entre o Ministério da Justiça e o Estado do Piauí e do remanejamento de dotação orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de maio de 1997.

Francisco de Assis Moura Soares
GOVERNADOR DO ESTADO

João W. S. Filho
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Almir
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

firmados entre o Ministério da Justiça e o Estado do Piauí e do remanejamento de dotação orçamentária.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de maio
de 1997.

Francisco de Assis Moura Souza
GOVERNADOR DO ESTADO

João W. S. G. Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Almir
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA